



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.102 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

26 de maio de 2025 (Segunda-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



**Prefeitura de
Seropédica**
O tempo não para

ATOS DO SEROPREVI

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

DECISÃO Nº699/2025. PROC. 00798.1.2-2024. Versam os autos sobre Sindicância atuada conforme Autuação 574/2024 para apurar denúncia recebida através do telefone do Instituto sobre a condução do veículo oficial em 26/11/2024.

Relatório de ID. 51D.CCF que transcrevo a seguir:

"Em 26/11/2024 às 15:35h o Instituto Seroprevi recebeu uma ligação do número (21)96938-7990 do senhor identificado como Luiz Fernando, motorista de caminhão, onde foi relatado a conduta perigosa do motorista com o carro do Instituto. Segundo relato o motorista parecia estar alucinado ao volante fazendo zigue zague entre a pista e acostamento, ter passado por uma viatura da Polícia Federal e aparentar ter sido multado, além de ter quase causado um acidente, o denunciante alegou estar acontecendo os fatos relatados ao vivo. Pedi que o denunciante fizesse o registro formal da denúncia mas o mesmo desligou a ligação.
O atendimento da ligação foi realizado inicialmente pelo servidor auxiliar administrativo Pedro Felipe Rodrigues Moura, que ao identificar o problema me chamou como Chefe de Protocolo e Arquivo para realizar o atendimento."

Foram juntados aos autos os Checklist do Veículo Oficial 239, 240 e 241 que comprovam que neste dia o veículo foi conduzido apenas pelo ex-motorista do Instituto, o ex-servidor GEMISON DA SILVA PEÇANHA, cargo motorista, matrícula 7/00016.

Informação de ID. 533.C25 do Analista de Sistema informando que a câmera do veículo oficial encontrava-se com defeito naquela data, de modo que não há registro das imagens sobre o fato acontecido.

Parecer Jurídico 227/2024 da Procuradoria Autárquica instruindo os procedimentos a serem adotados na Sindicância.

Nomeação da Comissão de Sindicância através da Portaria 1/2025, constando nos autos a publicação em Boletim Oficial.

Ciência do servidor investigado em ID. 576.EB8.

Decisão 214/2025 indeferindo o pedido de licença médica e de suspensão dos prazos processuais.

Decisão 344/2025 prorrogando o prazo da comissão de sindicância.

Relatório Conclusivo da Comissão em ID. 607.8E2 onde conclui pela veracidade da denúncia, restando comprovado que o veículo oficial fez uma ultrapassagem pelo acostamento da BR-465, e que o condutor do veículo oficial era o ex-servidor Gemison da Silva Peçanha. Opina pela culpabilidade deste tendo ele cometido as infrações previstas no art. 130, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares), IX (manter conduta compatível com a moralidade administrativa), e art. 131. XV (proceder de forma desidiosa), todos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica, sugerindo a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO conforme preceitua o art. 141 da mesma lei.

Parecer Jurídico 179/2025 da Procuradoria Autárquica opinando pela regularidade da Sindicância, e que considerando que o servidor foi demitido, não há que se fale em aplicação da penalidade de suspensão, mas sim no registro em seus assentos funcionais.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Primeiramente cumpre salientar que foi garantido ao servidor o direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme farta documentação probatória nos autos.

Segundo que se trata de servidor com histórico funcional desfavorável, senão vejamos:

- Proc. 00308.1.2-2024 (Sindicância): aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 10 dias;
- Proc. 00385.1.2-2024 (Processo Administrativo Disciplinar): aplicação da penalidade de advertência;
- Proc. 00828.1.2-2024 (Processo Administrativo Disciplinar): aplicada penalidade de DEMISSÃO;
- Primeira Avaliação do Estágio Probatório: pontuação 40 de um total de 100.

Isto posto, a apuração girou em torno da denúncia recebida sobre a condução do veículo oficial em 26/11/2024.

O sindicato alega em sua defesa que não há provas suficientemente, requerendo a nulidade da Sindicância.

Contudo, os autos comprovam que o sindicato conduzia o veículo oficial no momento da ocorrência, e o próprio sindicato reconhece a ultrapassagem pelo acostamento, fato corroborado pelo outro servidor que estava no veículo oficial, não havendo dúvida sobre o cometimento da infração de trânsito.

Registre-se que segundo o Código de Trânsito Brasileiro, ultrapassar pelo acostamento é INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA.

Portanto, reconheço que o ex-servidor incorreu nas proibições previstas art. 130, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares), e art. 131, XV (proceder de forma desidiosa), todos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica.

Quanto a tipificação do art. 130, IX (manter conduta compatível com a moralidade administrativa), não vislumbro prova nos autos de que o ex-servidor tenha praticado conduta que afronte a moralidade administrativa.

Acolho parcialmente a sugestão da Comissão e APLICO a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO ao ex-servidor GEMISON DA SILVA PEÇANHA na forma do inciso II, art. 141 da Lei Municipal nº 11 de 1997 por incorrer na proibição prevista no inciso XV do art. 131 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica, bem como deixar de cumprir com seu dever previsto nos incisos I e III, art. 130 da mesma norma.

Considerando todo o histórico do sindicato, e a gravidade da infração de trânsito, é razoável e proporcional o PRAZO DE 10 DIAS.

Contudo, considerando que o sindicato foi demitido conforme Proc. 00828.1.2-2024, DEIXO DE APLICAR a penalidade de suspensão por impossibilidade, determinando apenas o registro em seus assentos funcionais.

Cumpra-se.

Publique-se.

Intime-se para conhecimento desta decisão e se desejar, interpor recurso administrativo.

Após ao Setor de Recursos Humanos para conhecimento e anotação nos assentos funcionais.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROC. 00228.1.1-2025.

Pregão Eletrônico nº 06/2025
Proc. 00228.1.1-2025

Com fundamento no artigo 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante da manifestação favorável da Procuradoria Autárquica e da Controladoria Autárquica, DECIDO por RATIFICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 06/2025 na modalidade Menor Preço por Item, bem como ADJUDICAR, conforme consta nos autos do Processo 00228.1.1-2025 para fornecimento de MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, de acordo com a solicitação do setor Diretoria Administrativa e Financeira, em favor da empresa:

Quiz Material Elétrico

CNPJ: 31.206.714/0001-84
Total: R\$ 17.423,83

Lote: 001

Item: Fechadura digital de Sobrepor com Biometria, SL140, Papaiz
Quantidade: 8
Valor Final: R\$ 1.245,00
Valor Total: R\$ 9.960,00

Lote: 002

Item: Tinta fosca acrílica coralar econômico 3,6l branco gelo, Coral
Quantidade: 3
Valor Final: R\$ 75,15
Valor Total: R\$ 225,45

Lote: 003

Item: Tinta fosca acrílica Coral Interna econômico 18l branco gelo, Coral
Quantidade: 2
Valor Final: R\$ 287,28
Valor Total: R\$ 574,56

Lote: 004

Item: REFIL DE FILTRO VELA 2 EM 1, Pro-se 1005- 0008, Acquabios
Quantidade: 4
Valor Final: R\$ 110,00
Valor Total: R\$ 440,00

Lote: 005

Item: CABO FLEXÍVEL DE COBRE 2,5 MM - cor preto, Cobrecom
Quantidade: 1
Valor Final: R\$ 260,00
Valor Total: R\$ 260,00

Lote: 006

Item: CABO FLEXÍVEL DE COBRE 2,5 MM - cor verde, Cobrecom
Quantidade: 1
Valor Final: R\$ 240,00
Valor Total: R\$ 240,00

Lote: 007

Item: CABO FLEXÍVEL DE COBRE 2,5 MM - cor vermelho, cobrecom
Quantidade: 1
Valor Final: R\$ 234,46
Valor Total: R\$ 234,46

Lote: 008

Item: BLOCO DE ILUMINAÇÃO AUTÔNOMO, 40012224, Blumenau
Quantidade: 5
Valor Final: R\$ 270,00
Valor Total: R\$ 1.350,00

Lote: 009

Item: PAINEL DE LED DE EMBUTIR 62x62 48watts, Pannel plafon Embutir, Everled
Quantidade: 20
Valor Final: R\$ 180,00
Valor Total: R\$ 3.600,00

Lote: 010

Item: PAINEL DE LED DE EMBUTIR 29x29, embutir quadrado, Kian
Quantidade: 5
Valor Final: R\$ 60,00
Valor Total: R\$ 300,00

Lote: 011

Item: DUCHA HIGIÊNICA EM AÇO INOX, 13351, Rayco
Quantidade: 2
Valor Final: R\$ 119,68
Valor Total: R\$ 239,36

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

